

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025****PROCESSO 234907/2025-e**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o credenciamento do objeto conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

**SITE DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com o suporte da BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. **CREDCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** – O valor máximo para contratação do referido serviço é de R\$ 12.400.563,40 (doze milhões, quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

**3.2** O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados deverão ser pessoas jurídicas e deverão submeter as seguintes documentações:

- a) Anexo II – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos do representante do credenciado;
- b) Anexo III – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo IV – Ficha de identificação do prestador de serviço;
- d) Alvará Sanitário emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado de Saúde ou órgão Municipal de Vigilância Sanitária do estabelecimento indicado se for o caso;
- e) Contrato social ou declaração de Firma Individual ou Estatuto social devidamente registrado em cartório, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com

o objeto;

- i) Corpo clínico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe (CRM, CRO) e quando for necessário o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- j) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;
- k) Relação de equipamentos/ aparelhos técnicos especializados;
- l) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda na sede do Município do Credenciado, com data atualizada;
- m) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
- n) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;
- o) Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
- p) Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
- q) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- r) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMI ou documento que comprove a sua isenção;
- s) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.
- t) Currículo resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- u) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF, carga horária semanal e inscrição no respectivo conselho;
- v) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- w) Anexo V – Minuta do Contrato;
- x) Anexo VI – Quadro de Procedimentos a serem realizados, com o código e nomenclatura da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- y) Anexo VII – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- z) Anexo VIII – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor;
- aa) Anexo IX – Declaração de Não Parentesco;
- bb) Anexo X – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas à Idade Conforme Tabela SIGTAP (tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

#### **4.2 – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo anexo, declarando que:

- a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
- d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na

Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA**

**5.1** A Secretaria Municipal de Governo receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

**5.2** Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

**5.3** Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com as Tabelas de Valores presentes no Termo de Referência, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços;

6.1.1. A tabela de procedimentos e valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Gestores Municipais de Saúde, sempre com anuência da Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Comissão Técnica deste edital, registrando a fonte dos valores base.

6.1.2. As alterações na tabela de procedimentos e valores serão objeto de republicação deste edital, com destaque aos novos procedimentos ou valores, e na sequência, serão notificados os credenciados regulares, sobre as alterações.

6.1.3. Ocorrendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente;

6.1.4. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado.

6.2. Todos os Credenciados deverão manter atualizadas as informações no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.2.1. Os serviços, CBO profissional, equipamentos e profissionais credenciados deverão constar na base de dados do CNES;

6.2.2. Quando o processamento da produção for glosado pela desatualização do CNES do credenciado conforme relatório gerado, caberá à autoridade competente realizar a retenção do pagamento dos valores glosados, até que comprovada a atualização do cadastro do credenciado e a produção reprocessada.

6.2.3. Todos os credenciados deverão manter cadastro atualizado, bem como alimentar a informação dos atendimentos oriundos deste credenciamento no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) do DATASUS, disponível em <http://ciha.datasus.gov.br/CIHA/index.php?area=04>

6.3. Para faturamento dos atendimentos mensais, o credenciado enviará a produção do dia 01 até o dia 05 de cada mês;

6.3.1. O não cumprimento do prazo, acarretará na prorrogação do faturamento da produção para a competência subsequente, bem como do pagamento desta produção;

6.4. A documentação exigida para faturamento deverá ser encaminhada de forma digital por e-mail, em endereço eletrônico determinado após emissão de contrato, para análise e porteiros pagamento;

6.4.1. A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não será recebida para faturamento.

6.4.2. Para fins de auditoria, a documentação deverá ser encaminhada na sequência a seguir, agrupado por

- a) Relatório de produção gerado no sistema de gestão e/ou prontuário eletrônico ou sistema de informação de saúde designado pelo município;
- b) Encaminhamento médico ou requisição do atendimento profissional;
- d) Laudos ou relatórios previstos neste TR para fins de comprovação de execução, devidamente assinados pelo responsável pela emissão;

6.5.3. A produção encaminhada fora do padrão orientado no item anterior, poderá ser devolvida para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

6.5.5. As não conformidades encontradas na auditoria, serão glosadas e informadas por e-mail ao credenciado para adequação. Caso apresentada defesa adequada, o pagamento das não conformidades, constarão na produção subsequente.

6.5.6. O relatório citado na alínea "a" do item 4.5., deverá ser gerado no sistema de prontuário eletrônico G-MUS acessado pelo credenciado, partir do faturamento da requisição, por parte do credenciado;

6.5.6.1. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;

6.5.6.2. Relatório de sistema próprio do credenciado, não serão utilizados para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio, sendo descartado.

6.7. A sequência de faturamento da produção mensal, obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção por e-mail;

6.8. Finalizada a auditoria, o credenciado será informado pelo setor de faturamento o valor aprovado para pagamento para emissão da Nota Fiscal;

6.8.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

6.8.1.1. O Município, não considerará as NF enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de NF;

6.8.1.2. Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das CNDs fiscais.

6.8.2. O pagamento da produção ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.8.3. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.

6.8.4. Por mês de competência, haverá o pagamento de apenas uma NF.

6.9. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado à Contratante a realização de auditoria para verificação correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

6.10. A Contratante fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6.11. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente retornar ao consultório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior.

6.12. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, do usuário, paciente ou terceiro.

6.13. Fica ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessários à prestação dos serviços.

6.14. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado no interesse da Administração, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

8.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

8.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

8.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

9.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2025.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário de Governo

Secretaria de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
<https://bnccompras.com/>  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

O TR encontra-se em arquivo PDF, disponível junto ao edital no site do Município de Itajaí e no Portal BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025 FMS**  
**Processo SIPE nº 234907/2025-e**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA  
ÁREA AMBULATORIAL PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES  
DIAGNÓSTICOS EM ATENÇÃO  
ESPECIALIZADA CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E  
.....**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 007/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS.**

1.2. Execução do objeto:

1.2.1. O Credenciado atenderá aos usuários residentes do município de Itajaí ou aos usuários destinados das Pactuações dentre os municípios da região de saúde adstrita, conforme deliberação da CIB vigente.

1.2.2. A solicitação da prestação do serviço se dará por contato telefônico ou e-mail pelo Setor de Regulação, Controle e Avaliação de Itajaí ao credenciado.

1.2.3. Serão convocados a prestar serviços todos os credenciados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Da Saúde.

1.2.4. O credenciado disponibilizará as vagas dos procedimentos/consultas credenciados no sistema designado pela gestão municipal, sendo liberado o uso das vagas pelo Setor de Regulação, para posterior agendamento pelos operadores da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.4.1. Os quantitativos de vagas serão dimensionados conforme demanda apresentada, bem como a capacidade do prestador na execução dos procedimentos/ consultas;

1.2.5. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

1.2.5.1. Apresentação do relatório de produção dos procedimentos e consultas - BPA emitida no sistema informatizado designado pela Contratante, encaminhado por veículo de comunicação oficial, emitido pelo responsável legal da empresa Credenciada;

1.2.5.2. Armazenar as guias de solicitação dos procedimentos e exames realizados, pelo período de 10 anos, com a finalidade de possível auditoria ou confirmações de informações de faturamento, evitando glosas ou prejuízo ao prestador.

1.2.5.3. O relatório de produção será conferido e mediante constatação de produção condizente será atestado produção e autorizado pagamento;

1.2.5.4. As Guias de Autorização emitidas pelo município, deverão estar acompanhadas do Encaminhamento do profissional solicitante a ser entregue no prestador para armazenamento;

1.2.6. O relatório de produção deve ser encaminhado ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação, aos cuidados do servidor responsável pelo faturamento, após o período de produção (01 a 30/31 de cada mês de competência), agrupado por procedimento/consulta, a ser enviado até o dia 15 do mês seguinte.

1.2.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

1.2.8. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias e medicamentos de alto custo, deverá ser encaminhado seguindo o protocolo do SUS, contendo as informações mínimas do paciente.

1.2.9. O atendimento prestado deverá ser embasado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

1.2.10. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários.

### 1.3. Condições de descredenciamento:

1.3.1. Delibera-se motivo para o descredenciamento do prestador contratado:

1.3.1.1. Deixar de atender à solicitação para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

1.3.1.2. O prestador incorrer em aspectos que comprometam sua capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal e ou Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1.3. Ensejar o retardamento proposital da execução do objeto;

1.3.1.4. Fraudar qualquer aspecto da execução do contrato;

1.3.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.3.1.3. Conduta profissional que comprometa os preceitos ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

1.3.1.4. As hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.1.5. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes;

1.3.1.6. A municipalidade poderá também optar pelo descredenciamento do prestador mediante ausência de demanda que justificasse a permanência do contrato com o prestador, desde que respeite o prazo de 60 dias para comunicação e alinhamento com o prestador.

1.3.1.6. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

### 1.4. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

1.4.1. A EXECUÇÃO dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

1.4.2. O Município de Itajaí poderá compor comissão especial que realizará visitas técnicas nas instalações de qualquer interessado, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades deste Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 007/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** ..... (.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO**

3.1. Os preços, ora estipulados, são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo SUS (SIGTAP).

3.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:  
[https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico\\_link/101](https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101)

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

4.2. As despesas provenientes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde conforme disponibilização de recursos

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 5.1.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado ao e-mail do credenciado, ou telefone informado no formulário de solicitação de credenciamento, com retorno no prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendamento;
- 5.1.2. No retorno do agendamento, o credenciado deve informar data, horários e nome do profissional escalado para o atendimento solicitado, bem como o número de registro profissional no órgão de classe em Santa Catarina;
- 5.1.3. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC ou outro);
- 5.1.4. Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto ao município e ao CNES;
- 5.1.5. Fornecer o equipamento necessário ao atendimento da sua especialidade e insumos inerentes ao atendimento;
- 5.1.6. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 5.1.7. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município sobre os serviços prestados de maneira adequada;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 5.1.9. Utilizar o sistema de informação em prontuário eletrônico e regulação de vagas para agendamento designado pela Contratante, gerando todas as informações de faturamento pelo sistema do município;

5.1.10 Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem requeridos pela Contratante, e atender e/ou responder às reclamações/ouvidorias relativas aos serviços prestados;

5.1.11. Realizar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou quarteirizações;

5.1.12. Informar a Contratante, por escrito em veículo oficial determinado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.1.12.1. No que se refere o item 3.1.12, o credenciado realizará o comunicado de impossibilidade momentânea de prestação do serviço, já informando o prazo de normalização de atendimento, que será no máximo 15 dias úteis para normalização;

5.1.13. O atendimento ao usuário do SUS deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

5.1.14. O Credenciado deverá encaminhar para faturamento:

5.1.14.1. O relatório de produção de procedimentos realizados, respeitando o teto contratualizado, emitido por meio do sistema de prontuário eletrônico designado pelo município Contratante, assinado digitalmente pelo profissional responsável legal da Credenciada;

5.1.14.2 Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

5.1.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.1.16. Fornecer vaga de retorno aos pacientes atendidos no prazo de 30 (trinta) dias, quando pelo mesmo motivo da consulta inicial;

5.1.11. Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

5.2.1. Efetuar controle interno dos procedimentos realizados em que foram necessários à prestação do serviço da CONTRATADA;

5.2.2. Executar o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer os dados por escrito conforme previamente estipulado pela CONTRATANTE;

5.2.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.

5.2.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

5.2.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.2.6. Solicitar o fornecimento do serviço por e-mail e telefone ao Credenciado;

5.2.7. Realizar agendamento, comunicando aos pacientes seus atendimentos, horário, local, bem como gerenciar as vagas disponibilizadas pelo prestador contratado;

5.2.8. Realizar agendamento e gerar guias de pacientes regulados, conforme classificação de risco, disponibilidade financeira e em conformidade ao encaminhamento profissional;

5.2.9. Acompanhar e fornecer suporte, regularmente, na execução dos serviços, informando ao Credenciado, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

5.2.10. Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;

### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;  
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratação será pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos previstos no presente edital;

10.2 Para o Contrato a ser firmado em decorrência deste edital, fica designado como FISCALIS DE CONTRATO o servidor indicado: Vanessa Cristina de Souza, Gerente de Regulação Ambulatorial - Matrícula: 1632607 e Victor Moreira de Moraes Lopes, Gerente de Controle e Avaliação - Matrícula 2705301.

10.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2025**

**ASSINATURAS**

**ANEXO III****MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA****RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_**CNPJ:** \_\_\_\_\_**TELEFONE:** \_\_\_\_\_**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura